



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo nº: 0002767-93.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Sumário

Autor: Alexandre Henrique Cavalcanti França

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Ofício nº 018/2013-GJ

Natal/RN, 19 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Cláudio Santos

DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2013.005932-6

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Senhor Relator,

Em atenção ao ofício nº 350 - 3ªCC/SJ/TJRN, datado de 18 de abril de 2013, através do qual Vossa Excelência solicita informações a este Juízo a fim de instruir o agravo de instrumento acima identificado, informo que a parte agravada é beneficiária da justiça gratuita, deferida por este Juízo.

Como a parte agravada é beneficiária da justiça gratuita, a mim parece não ser o caso da aplicação do disposto no art. 33 do Código de Processo Civil, uma vez que o benefício da gratuidade também se estende à remuneração dos assistentes do Juízo, a exemplo do perito.

Doutro bordo, não há como ignorar a superioridade financeira da parte agravante, empresa que integra o pool de seguradoras que arrecadam o seguro DPVAT. Ao meu sentir, o valor arbitrado à título de honorários periciais, inferior a 1 (um) salário mínimo, não tem o condão de causar qualquer risco de dano grave ou de difícil reparação à seguradora/agravante.

Ainda, chamo a atenção de Vossa Excelência para a



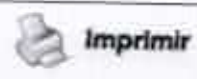
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 23/04/2013 às 11:56

RECIBO DE ENVIO

Código Documento: 1383136
Documento: Ofício nº 018-2013-GJ - Informação de Agravo.pdf
Remetente: Secretaria Vara / 9ª Vara Cível / Fórum - Miguel Seabra Fagundes / Comarca - Natal
Aleomar Cândido de Macedo
Assinatura Digital: SP4TqoJH5rcSNJD/RrewDU2JCoA=
Código do Envio: 1384672
Data de Envio: 23/04/2013 11:35
Encaminhamento: Não
Prioridade: Normal
Assunto: Ofício 018/2013 com informação de agravo.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Secretaria - Judiciária		





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo nº: 0002767-93.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Sumário

Autor: Alexandre Henrique Cavalcanti França

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

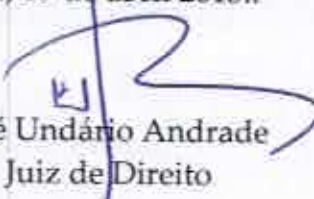
Atento ao teor da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado em sede de agravo de instrumento, que deferiu o pedido de suspensividade da decisão de fls. 86/87, para afastar a determinação de pagamento dos honorários periciais pela seguradora demandada, determino a expedição de ofício ao ITEP/RN – Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte, solicitando a indicação de data e horário para realização de perícia médica na pessoa do autor, com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

Informada a data e o horário, intime-se o autor, através de seu advogado, para comparecer ao ITEP/RN munido dos exames que possuir referentes às lesões advindas do acidente.

Intime-se igualmente a seguradora ré.

P.I.

Natal/RN, 19 de abril 2013..


José Undário Andrade
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0073/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1312, do dia 24/04/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 25/04/2013, com início do prazo em 26/04/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

Domingos Sávio B. Gussen (OAB 127405/RJ)
José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 696A/RN)
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Atento ao teor da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado em sede de agravo de instrumento, que deferiu o pedido de suspensividade da decisão de fls. 86/87, para afastar a determinação de pagamento dos honorários periciais pela seguradora demandada, determino a expedição de ofício ao ITEP/RN - Instituto Técnico e Científico de Polícia do Rio Grande do Norte, solicitando a indicação de data e horário para realização de perícia médica na pessoa do autor, com resposta aos quesitos apresentados pelas partes. Informada a data e o horário, intime-se o autor, através de seu advogado, para comparecer ao ITEP/RN munido dos exames que possuir referentes às lesões advindas do acidente. Intime-se igualmente a seguradora ré. P.I. Natal/RN, 19 de abril 2013.. José Undário Andrade Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Natal, 25 de abril de 2013.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Ofício nº 0002767-93.2011.8.20.0001-002

Natal/RN, 02 de maio de 2013.

Processo: 0002767-93.2011.8.20.0001

Procedimento Sumário

Autor: Alexandre Henrique Cavalcanti França

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Ao

Instituto Técnico-Científico de Polícia do RN - ITEP/RN

Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira

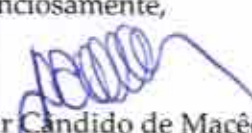
Natal-RN

CEP 59010-200

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Undário Andrade, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo supra caracterizado, solicito a Vossa Senhoria que indique a este Juízo data e horário para a realização de perícia médica na pessoa do autor, Alexandre Henrique Cavalcanti França, CPF nº 260.971.094-15, com resposta aos quesitos apresentados pelas partes.

Atenciosamente,


Aleomar Cândido de Macêdo
diretor de Secretaria substituto



1123

SECRETARIA DA 6ª VARA
FIL. 110
NATAL, RN

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Instituto Técnico-Científico de Polícia
Coordenadoria de Medicina Legal

Ofício nº. 0576/2013 COMELE

Natal, 16 de Maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Dr. José Undário Andrade

MM. Juiz de Direito

9ª Vara Cível da Comarca de Natal
Natal/RN

Em atenção à solicitação contida no ofício nº. 0002767-93.2011.8.20.0001-002, informamos que a perícia no **Sr. Alexandre Henrique Cavalcanti França** está marcada para o dia 30/07/13 às 07:00hs. Para tanto, é necessário o comparecimento da vítima ao Setor de Traumatologia deste Instituto, no prazo máximo de até 15 dias antes da data marcada, portando o pedido da autoridade competente: Guia de Solicitação de Exame expedida pela Delegacia, Mandado de Intimação de ordem de MM. Juiz de Direito, dentre outras e Carteira de Identidade (original e xérox), para pegar o formulário de Solicitação de Informação de Atendimento Médico (documento autorizado pelo ITEP para ser preenchido pelo médico que o atendeu na época do acidente). Na data do exame, a vítima deverá trazer todos os documentos já mencionados, além dos quesitos a serem respondidos pelo médico legista – perito oficial, os quais normalmente estão apensos ao Mandado de Intimação ou Guia de Solicitação de Exame.

Atenciosamente,

Claudete Bezerra Martins
Subcoordenadora de Medicina Legal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº: 0002767-93.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Sumário

Autor: Alexandre Henrique Cavalcanti França

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Dê-se ciência às partes, por seus advogados, do agendamento da perícia pelo ITEP/RN para o dia 30/07/2013, pelas 7:00 horas.

Ainda, **intime-se** a parte autora, por seu advogado, para cumprir os termos do ofício do ITEP/RN: "é necessário o comparecimento da vítima ao setor de Traumatologia deste Instituto, no prazo máximo de até 15 dias antes da data marcada, portando Guia de Solicitação de Exame expedida pela Delegacia, Mandado de Intimação de ordem de MM. Juiz de Direito, e Carteira de Identidade (original e xerox), para pegar o formulário de Solicitação de Informação de Atendimento Médico (documento autorizado pelo ITEP para ser preenchido pelo médico que o atendeu na época do acidente)."

Após, **aguarde-se** a realização da perícia.

P.I.

Natal/RN, 19 de junho de 2013.


Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues
Juiz de Direito



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0110/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 1352, do dia 21/06/2013, sendo considerada como data da publicação o dia 25/06/2013, com início do prazo em 26/06/2013, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado

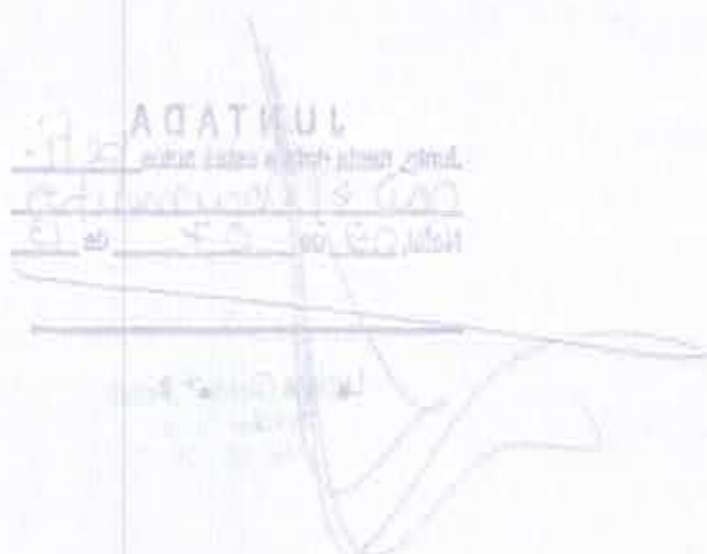
Adriana Navas Mayer (OAB 5312B/RN)
Domingos Sávio B. Gussen (OAB 127405/RJ)
José Orisvaldo Brito da Silva (OAB 696A/RN)
Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB 5432/RN)
Érika Juliana Louzeiro de Lima (OAB 10490/RN)
Marília Albernaz (OAB 14976/PB)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Dê-se ciência às partes, por seus advogados, do agendamento da perícia pelo ITEP/RN para o dia 30/07/2013, pelas 7:00 horas. Ainda, intime-se a parte autora, por seu advogado, para cumprir os termos do ofício do ITEP/RN: "é necessário o comparecimento da vítima ao setor de Traumatologia deste Instituto, no prazo máximo de até 15 dias antes da data marcada, portando Guia de Solicitação de Exame expedida pela Delegacia, Mandado de Intimação de ordem de MM. Juiz de Direito, e Carteira de Identidade (original e xerox), para pegar o formulário de Solicitação de Informação de Atendimento Médico (documento autorizado pelo ITEP para ser preenchido pelo médico que o atendeu na época do acidente)." Após, aguarde-se a realização da perícia. P.I."

Do que dou fé,
Natal, 25 de junho de 2013.

Escrivã(o) Judicial





JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Viana Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferrelra
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Madala
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Fias
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/ RN

Processo nº. 0002767-93.2011.8.20.0001 (001.11.002767-2)

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI FRANCA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada dos documentos para regularização de representação judicial.

Por derradeiro, requer, ainda, a Ré que seja observado o nome do advogado, JOAO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua: São José, nº 90, conjunto 810/812 Centro / RJ, CEP: 20010-020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal, 27 de Junho de 2013.

João Barbosa

Henrique A F Motta

Fábio João Soito

Handwritten signature: Andréia A. Melo

OAB/RN 15.871

01/06/2013 17:39 00005235 FORUM DES. SEBASTIAO FRAZANDES



Seguradora Líder - DPVAT



PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815, **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições



Seguradora Líder - DPVAT



Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9600. Reconheço
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO
BARBOSA NORTON

Cod: 180021E0E282

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2010. Conf. port
Eu testemunho da verdade. Serventia
30X TJ+FUNDOS

Lino da Silva Salveira Junior - Aut. Total



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira

Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 21 3861-4600

Reconheço a autenticidade das firmas e a reprodução fiel do

original que foi apresentado. Cod: 05X19/01E0112. Conf. port

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2012. Serventia : 4,40

30X TJ+FUNDOS : 1,33

Total : 5,70

Bráulio Rodrigo Sales Filho - Aut.

